PROCESSO ON-LINE N.º 1634/18 DATA: 16/06/18
PROTOCOLO N.º 15.489.291-5 DATA: 28/11/18

PARECER CEE/CEIF n.º 438/20 APROVADO EM 11/11/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo de 26/04/18 a 25/04/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 167/19-DPGE/Seed, de 18/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Esta Escola localiza-se à Rua Júlio Wischral, n.º 650, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4779/16, de 31/10/16 e Parecer nº 2857/16-CEE/CEIF, pelo prazo de dez anos, de 03/11/16 a 03/11/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Decreto Estadual n.º 6162/79, de 04/01/79;
b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2951/81, de 09/12/81;
c) última renovação de reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 1798/17, de 25/04/17, no período de 25/04/13 a 25/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 51/19, de 14/02/19 do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/02/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2401/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

**II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/02/19, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE 1634/18

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Estadual Professor Máximo Atílio Asinelli – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 26/04/18 a 25/04/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF